



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

## ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.275, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 29.938,96 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO  
 02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 02.006.28.846.0010.0005 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais  
 3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES  
 3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes  
 3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas  
 3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 869 ..... R\$ 29.938,96  
 S o m a ..... R\$ 29.938,96  
**T O T A L** ..... **R\$ 29.938,96**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO  
 02.005 – Secretaria Municipal de Administração  
 02.005.04.451.0005.2010 – Reestruturação e Ampliação das Edificações  
 do Parque de Exposições Álvaro Dias  
 4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL  
 4.4.00.00.0000 – Investimentos  
 4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas  
 4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 869 ..... R\$ 29.938,96  
 S o m a ..... R\$ 29.938,96  
**T O T A L** ..... R\$ 29.938,96

(Segue/Fls.02)



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.275, de 18/10/2021 / Fls. 02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

  
ANDERSON LOFFI SCHMOELLER  
Secretário Municipal de Administração

  
ALISSON RAY OSTJEN  
Secretário Municipal de Coordenação e  
Planejamento

  
MARCIO ANDREI RAUBER  
Prefeito

  
CARMELINDO DARONCH  
Secretário Municipal de Fazenda